



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 744 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

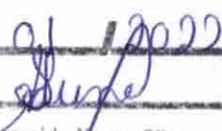
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 24 / 01 / 2022

ASS. 

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336/786-90
Secretária M. de Administração

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Riachinho-MG, cria a Escola Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Riachinho- Estado de Minas Gerais exclusivamente para as séries do primeiro ao quinto ano.

Art. 2º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. São objetivos do Programa, entre outros:

I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I (anos iniciais);

II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.986-81
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

III - Usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - Valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º. Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - Uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - Formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – Estímulo de valores e princípios militares;

V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - Palestras;

VII - Atividades culturais e musicais.

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 5º. O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Parágrafo único: A contratação e o pagamento do Corpo Militar ficarão a cargo da Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar, através do Termo de Colaboração celebrado com o município.

Art. 6º. Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 8º. São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

III - Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

IV - Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM;

VII - Orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII - Controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI - Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - Executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - Executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.456.789-00
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

III - Realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - Exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Parágrafo único. As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 10. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 12. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes e professores.

Parágrafo único: O uniforme do Corpo Militar ficará a cargo da Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar.

Art. 13. Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados.

Art. 14. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar Diomedes de Araújo Valadares, dentro do presente exercício.

Art. 15. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Neilson Bezerra da Silva
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Riachinho-MG.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 24 de janeiro de 2022.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

